



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: CCBB1DCB4B7EEE8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cristalândia do Piauí/PI	CNPJ:	06.554.299/0001-02
Endereço:	AVENIDA LUIZ CUNHA NOGUEIRA, N° 228	CEP:	64995-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(089) 3576-1102	Complemento:	
E-mail:	mario.tsn@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO		
CPF:	846.788.361-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	mclemos14@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO	CNPJ:	13.847.532/0001-00
Endereço:	AVENIDA LUÍS CUNHA NOGUEIRA, 228	CEP:	64995-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8903576-1102	Complemento:	
E-mail:	cristaprev.cristalandiadopiaui@gmail.com	Data início da	02/08/2022
Representante	TATIANA LEITE DINIZ FRANCA		
CPF:	025.786.343-51		
Cargo:	Assistente		
E-mail:	cristaprev.cristalandiadopiaui@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 229/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cristalândia do Piauí da quantia de R\$ 3.102.081,82 (três milhões e cento e dois mil e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cristalândia do Piauí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.102.081,82 (três milhões e cento e dois mil e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.340,27 (dez mil e trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.340,27 (dez mil e trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 229/2026 e Lei criação RPPS 052/2011.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCB4B7EEE8**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2026)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristalândia do Piauí - PI / 10/01/2026

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCB4B7EEE8**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84678836187	MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026
02578634351	TATIANA LEITE DINIZ FRANCA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2026
00902229389	MARIO TOLENTINO DE SOUZA NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 15:18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262969&crc=A239476D>, informando o código verificador: 2262969 e código CRC: A239476D.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCB4B7EEE8**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2026)

DECLARAÇÃO

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00319/2026, firmado entre o/a Cristalândia do Piauí e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ em 10/01/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cristalândia do Piauí, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84678836187	MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026
02578634351	TATIANA LEITE DINIZ FRANCA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2026
00902229389	MARIO TOLENTINO DE SOUZA NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 15:18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262969&crc=A239476D>, informando o código verificador: 2262969 e código CRC: A239476D.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: CCBB1DCB4B7EEE8

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00319/2026		Data	10/01/2026	
Valor consolidado	3.102.081,82		Valor da prestação inicial	10.340,27	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/03/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cristalândia do Piauí/PI			CNPJ	06.554.299/0001-02
Representante Legal	MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO			CPF	846.788.361-87
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0609-2	Conta nº	4991-3
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ			CNPJ	13.847.532/0001-00
Representante Legal	TATIANA LEITE DINIZ FRANCA			CPF	025.786.343-51
Conta para crédito	CEF	Agência nº	2776	Conta nº	575209549-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Cristalândia do Piauí/PI - 10/01/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)		FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO – GERENTE GERAL Escritório Setor Público Piauí – Matrícula F3303879			

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.



Documento assinado digitalmente
FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO
Data: 10/02/2026 12:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MARIO TOLENTINO DE SOUZA NETO
Data: 10/02/2026 12:18:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84678836187	MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026
02578634351	TATIANA LEITE DINIZ FRANCA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2026
00902229389	MARIO TOLENTINO DE SOUZA NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/02/2026



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCB4B7EEE8**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 15:18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262969&crc=A239476D>, informando o código verificador: 2262969 e código CRC: A239476D.